

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886 DE 2019**

**EMENDA ADITIVA Nº**

**(à MPV 886, de 2019)**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 3-A. A Lei n.º 10.855 de 1º de Abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. A partir de 21/05/2019, o ingresso na Carreira do Seguro Social para o cargo de Técnico do Seguro Social será de provimento efetivo de nível superior.”(NR)

“Art. 5º-B. São atribuições da Carreira do Seguro Social:

I – no exercício da competência do INSS e em caráter privativo:

.....

e) Fiscalizar despesas sociais relativas a pagamentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e de outros benefícios sociais administrados pelo Instituto;

.....

Parágrafo único. Outras atribuições dos cargos de que tratam os art. 5º e 5-A desta Lei poderão ser estabelecidas em regulamento.” (NR)

“Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

.....



II - quando em exercício nos demais órgãos da União, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

O presidente da república editou em 19/06/2019 a Medida Provisória 886, que reorganiza a estrutura de governo.

O texto coloca o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF no Ministério da Economia, o Programa de Parcerias de Investimentos-PPI na Casa Civil, assim como reorganiza as funções dos órgãos que assessoram diretamente o presidente.

Veja que tal medida provisória, atribui e remaneja atividades e competências para diversas áreas do Governo. Principalmente em relação ao COAF, o presidente da república reforça a atividade de “disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades”.

Ocorre que, a maior despesa do País, hoje foco de diversas discussões no Congresso Nacional e na sociedade, está com relação a previdência. Desta forma, o que adianta o Poder Executivo reforçar a análise de situações ocorridas, se não se prepara preventivamente no bloqueio de situações que possam advir de atividades ilícitas relacionadas a previdência.

Nesse interim, e alinhado ao texto da Medida Provisória, apresentamos esta emenda com o intuito de reforçar a Carreira do Seguro Social dada pela Lei nº 10.855 de 01 de Abril de 2004, no intuito de atribuir, nos mesmos termos da Medida Provisória, competências a servidores e nível de escolaridade mínimo para garantia da segurança dos trabalhos e prevenção de atividades ilícitas.

Esta proposta visa agir preventivamente, com mudança de competências e atribuições dos servidores, visando a ação preventiva e não apenas as atividades corretivas. Os servidores da carreira da Lei 10.855, hoje administram mais de 600 bilhões por ano, sendo necessário e urgente tal reforço na segurança da análise e fiscalização das despesas públicas.

Sala das Sessões,                      de                      de 2019.

**Subtenente Gonzaga**

Deputado Federal (PDT/MG)

